

CARTILHA

Do Segurado

*INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES*

SUMÁRIO

1 Histórico.....	2
1.1 Estrutura Organizacional.	3
1.2 Legislação Aplicável ao RPPS	4
2 Custeio	4
2.1 Alíquotas de Contribuição (Plano de Custeio)	5
2.1.1 Base Contributiva... ..	5
3. Beneficiários do IMPSJ	6
3.1 Dos Segurados	6
3.2 Dos Dependentes.....	7
3.3 Inscrição e Cancelamento da qualidade de segurado/dependente	9
4. Benefícios Previdenciários	10
4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente	11
4.1.1 Cálculo do Benefício	12
4.1.2 Forma de reajuste	12
4.2 Aposentadoria Compulsória	12
4.2.2 Cálculo do benefício.....	12
4.2.3 Forma de Reajuste	12
4.3 Aposentadorias Voluntárias	13
4.3.1. Servidores com direito adquirido	13
4.3.2 Regra Geral ou Permanente	13
4.3.2.1. Cálculo do Benefício	13
4.3.2.2. Forma de Reajuste	14
4.3.3. Regras de Transição	14
4.3.3.1 Por Pontos	14
4.3.3.2 Pedágio	15
4.3.4. Aposentadoria do servidor com deficiência	16
4.3.5. Aposentadoria Especial –	17
4.3.5.1 Regra Geral Especial	17
4.3.5.2 Regra de Transição – Especial	17
4.3.5.3 Cálculo do Benefício	18
4.3.5.4 Forma de Reajuste	18
4.4 Pensão Por Morte	18
4.5 Acúmulo de Benefícios	20

5 – Fluxograma e Documentos para Requerer Benefícios	21
5.1 – Fluxograma Aposentadoria Voluntária	21
5.2. – Relação de Documentos necessários.....	21
6 Fluxograma – Aposentadoria por Incapacidade. ...	22
6.1 – Relação de Documentos necessários	22
7 – Fluxograma para Aposentadoria Especial	23
7.2 Relação de Documentos necessários.....	23
9. Perguntas Frequentes	24
HOMENAGEM	31



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Apresentação:

É sabido que nada angustia mais o homem do que a incerteza do futuro. Neste ínterim, a Previdência Social tem como finalidade garantir ao segurado e ao seu núcleo familiar, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, a proteção de eventuais causas de morte do segurado, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada. As informações apresentadas nesta cartilha têm como propósito fomentar uma cultura previdenciária perante os servidores públicos municipais de Jales e afirmar o compromisso do IMPSJ em busca da excelência no serviço prestado aos segurados do Regime Próprio de Previdência mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



1 Histórico

A Seguridade Social foi inserida na Constituição Federal de 1988 e trata de políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social. No tocante à última, temos outras três divisões trazidas também na Carta Magna:

Art. 40 - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possuem caráter contributivo, e são os regimes assegurados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, em regimes estatutários da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; Art. 201- Regime de Geral de Previdência Social (RGPS) que é gerido por uma autarquia federal, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Mediante contribuições, o INSS garante direitos previdenciários segurados. Tais contribuições são pagas por empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. A estes trabalhadores, em regra, são aplicadas as normas existentes na Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT.

O Município de Jales criou o Regime Próprio de seus servidores com a Lei nº. 17/1993, de 31 de maio de 1993, de forma a garantir aos segurados e dependentes os benefícios previdenciários, tais como aposentadoria e pensão por morte, respectivamente. O Regime Próprio de Previdência foi denominado inicialmente IPASM – Instituto de Previdência e Assistência Social de Jales, autarquia com autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Hoje chama-se INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES.

O Regime de Previdência Complementar foi instituído no município de Jales, através da Lei Complementar n.º 284, de 08 de Novembro de 2017, autorizando o município a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar e fixando, para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação desta lei, o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões que se trata o artigo 40 da Constituição Federal para os servidores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

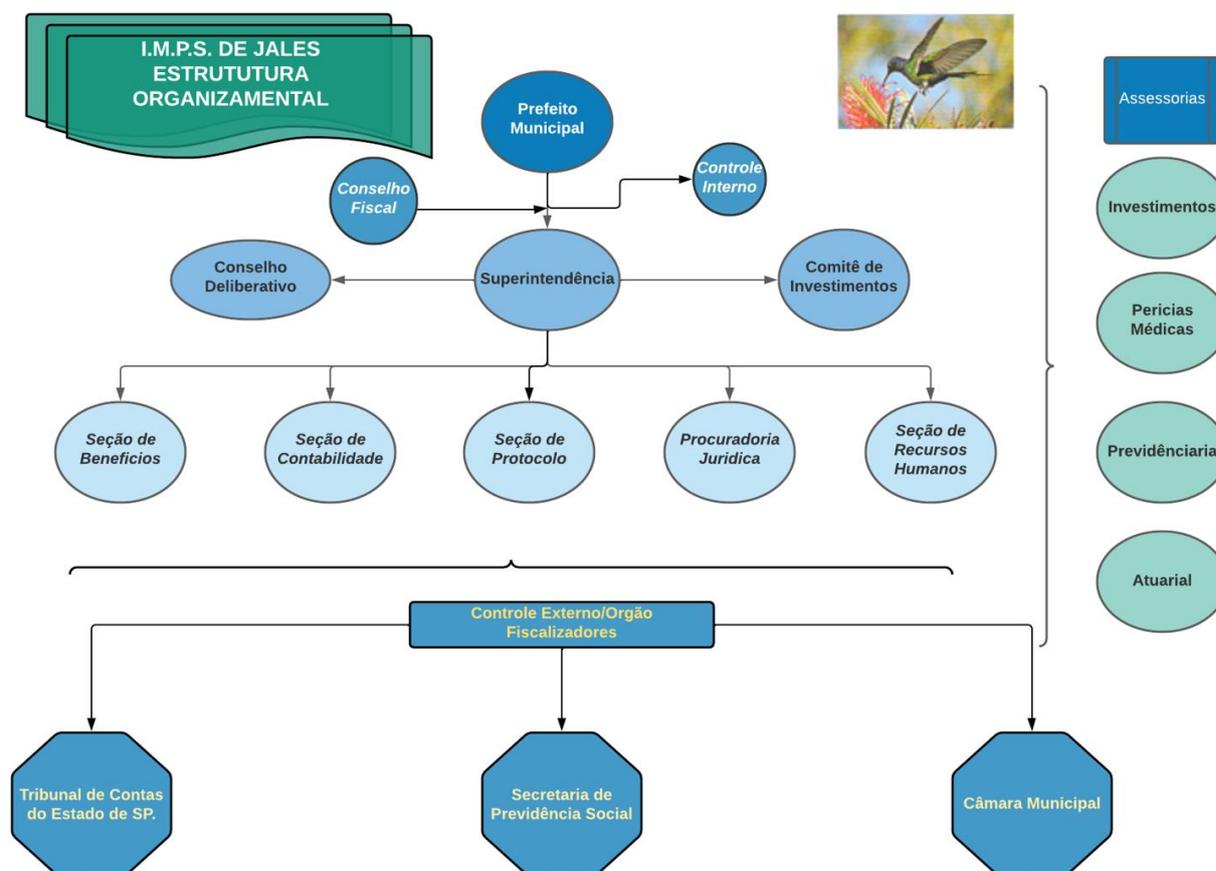


1.1 Estrutura Organizacional

A administração do IMPSJ foi constituída por pela superintendência, pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

Os Conselhos Deliberativo e Fiscal – garante a representatividade dos diversos segmentos envolvidos no regime próprio, institucionalizando-se o direito a voto dos servidores municipais nas deliberações superiores do Regime Próprio de Jales. Nesses Conselhos participam representantes dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas. O Conselho Deliberativo tem as funções deliberativas enquanto o Conselho Fiscal exerce funções de fiscalização do Regime Próprio do Município de Jales, sua principal atribuição é a análise e avaliação das demonstrações financeiras do regime.

O Comitê de Investimentos do IMPS JALES, foi criado através do Decreto n.º 5867, de 20 de Setembro de 2012, sendo órgão auxiliar de caráter consultivo, e tendo como finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS.





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



1.2 Legislação Aplicável ao RPPS

- ✓ Constituição Federal, artigo 40 e parágrafos;
- ✓ Emenda Constit. nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- ✓ Emenda Constit. nº 41, de 31 de dezembro de 2003;
- ✓ Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- ✓ Emenda Constit. nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- ✓ Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- ✓ Portaria MPAS 402/2008;

- ✓ Decreto Federal 3048/1999;
- ✓ Portaria MPAS 464/2018;
- ✓ Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ✓ Lei Municipal nº 17/93, de 31 de maio de 1993,
- ✓ Lei Municipal n.º 18/93, de 31 de maio de 1993;
- ✓ Lei Municipal n.º 284, de 08 de novembro de 2017.
- ✓ Lei Complementar n.º 336, de 03 de Março de 2021;
- ✓ Lei Complementar n.º 364, de 17 de Dezembro de 2021;
- ✓ Emenda à Lei Orgânica n.º 47/2021

2. Custeio

Para sustentar o sistema previdenciário do Município de Jales foi elaborado o seguinte plano de custeio:

2.1. – Alíquotas(Plano de Custeio)

- I - Contribuições previdenciárias de natureza normal, suplementar ou aportes dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Jales;
- II - Contribuições previdenciárias dos segurados ativos;
- III - Contribuições previdenciárias dos segurados inativos e pensionistas que recebem proventos acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Anualmente, o Município realizará estudo atuarial em relação ao regime, conforme determina a legislação federal, conferindo à gestão previdenciária maior confiança e qualidade.

A base de contribuição do servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar fica limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Os aposentados e pensionistas do município contribuirão para o IMPSJ, sobre a parcela que exceder o limite do RGPS.

Para os Portadores de doença incapacitante, a contribuição previdenciária só incidirá sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o RGPS.

2.1.1 Base Contributiva

São considerados para fins de contribuição previdenciária os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescidos das devidas vantagens de natureza permanente estabelecidas pela lei, pelas progressões definidas em plano de carreira dos servidores públicos e pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Jales, sendo:

- I) adicional por tempo de serviço;
- II) sexta ou sétima parte;
- III) Gratificações de funções incorporadas por lei, ocorridas até 12 de novembro de 2019;
- IV) Verbas transitórias para servidores que efetuaram o termo de opção, nos termos deste, de acordo com Lei Complementar nº 263, de 17 de junho de 2016, com suas alterações posteriores;
- V) Gratificação de Nível Superior e Pós-Graduação;
- VI) Carga Suplementar incorporada, na forma da Lei, ocorrida até 12 de novembro de 2019;
- VII) Diferença de URV;
- VIII) Adicional de produtividade.

É vedada a incorporação e incidência de contribuição previdenciária de vantagens de caráter temporário, vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Não se aplica a vedação acima às parcelas efetivamente incorporadas até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

As incorporações no cargo efetivo de parcelas relativas ao exercício de cargos em comissão ou função de confiança, previstas no § 2º do Art. 98 da Lei Complementar nº 16/1993, bem como no Art. 128 da Lei Complementar nº 223/2011, serão incorporadas proporcionalmente ao período de percepção destas vantagens até a data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, limitando-se aos valores e períodos previstos nas respectivas leis.

Não integram a base de contribuição:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



I - Verbas transitórias de acordo com a Lei Complementar n.º 263, de 17 de junho de 2016, com suas alterações posteriores, que não se enquadram no inciso IV do art. 26 desta Lei Complementar;

II - Gratificações de Funções não incorporadas por Lei;

III - Vencimento substituição;

IV - Cesta básica de alimentos ou auxílio-alimentação;

V - Diferença Salarial (Portaria);

VI - Cargo ou Função exercidos através de designação;

VII - Abono de Permanência;

VIII - Diárias para viagem;

IX - Ajuda de custo em razão de mudança de sede;

X - Indenização de transporte;

XI - Salário Família;

XII - Adicional Noturno;

XIII - Parcelas recebidas em decorrência de exercício de cargo em comissão ou de confiança;

XIV - Adicional de férias, abono pecuniário e demais verbas decorrentes da concessão de férias anuais;

XV - Adicional de horas extraordinárias, carga suplementar ou qualquer outra verba decorrente de prolongamento de jornada.

3. Beneficiários do IMPSJ

Os beneficiários do IMPSJ são os segurados e seus dependentes.

3.1 Dos Segurados

São segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas, admitidos no regime estatutário do Município de Jales.

Não são considerados segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales:

I - Aqueles que ocupam exclusivamente cargos de provimento em comissão;

II - Aqueles admitidos em caráter temporário;

III - Aqueles que não contribuem para o IMPSJ;

IV - Os agentes políticos e mandatários parlamentares;

V - Os inativos e pensionistas que na data da publicação desta Lei Complementar estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão;

VI - Os empregados públicos, assim considerados aqueles contratados por meio da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que estejam vinculados ao Regime Geral



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



de Previdência Social.

Não deixam de ser segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ o ativo, servidor público:

- I - Afastado temporariamente para exercício de mandato eletivo;
- II - Afastado ou licenciado temporariamente de seu cargo efetivo sem recebimento de seus vencimentos ou remuneração do órgão empregador municipal;
- III - Cedido, requisitado e emprestado com ou sem ônus para o órgão empregador municipal;
- IV - Afastado temporariamente do seu cargo efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança junto à Administração Municipal.

Para contagem de tempo para fins de aposentadoria dos servidores elencados nos incisos I e II acima, o segurado deverá recolher suas contribuições individuais, bem como a contribuição do órgão empregador, devendo manifestar tal interesse mediante requerimento expresso e por escrito junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da sua licença ou afastamento.

No caso previsto no inciso III acima, o termo de cessão ou permuta deverá indicar a obrigatoriedade do órgão ou entidade municipal cedente ou permutante de reter a contribuição do segurado e arcar com a contribuição de que trata o inciso I do art. 22 desta Lei Complementar.

3.2 Dos Dependentes

São dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales:

- I - Cônjuge, companheiro, companheira e filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido ou que tenha deficiência mental, intelectual ou deficiência de natureza grave;
- II - Os pais, desde que provada a dependência econômica;
- III - O irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido ou que tenha deficiência mental, intelectual ou deficiência de natureza grave, quando provada a dependência econômica.

Os dependentes mencionados no mesmo inciso concorrem igualmente sobre as condições de beneficiário.

A existência de dependente indicado em um inciso exclui automaticamente o direito daquele mencionado em inciso subsequente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Equiparam-se aos filhos mencionados no inciso I o enteado e o menor que esteja sob sua tutela com termo judicial, desde que comprovem dependência econômica do segurado e não possuam outra forma de sustento ou educação.

É considerada companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com segurado ou segurada, de acordo com o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal, mediante documentos comprobatórios, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos.

A invalidez e deficiência previstas nos incisos I e III deverão ser verificadas por laudo médico ofertado por perícia médica a cargo do IMPSJ ou do órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado.

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I acima é presumida e a das demais deve ser comprovada.

A prova da dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos II e III acima, será feita pela apresentação dos seguintes documentos que, a critério da Procuradoria Jurídica, poderá ser considerado prova suficiente:

- I - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- II - Declaração especial feita perante tabelião;
- III - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

§ 2.º Caso não seja apresentado um dos documentos referidos no parágrafo anterior, poderão, em substituição, ser apresentados os seguintes documentos que deverão ser considerados em conjunto de mínimo 3 (três), a critério da Procuradoria Jurídica do IMPSJ:

- I - Disposições testamentárias;
- II - Prova de mesmo domicílio;
- III - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IV - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- V - Conta bancária conjunta;
- VI - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- VII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- VIII - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente.

O ex-cônjuge ou ex-companheiro separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerão com os dependentes como cônjuge, companheiro, companheira e filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido ou que tenha deficiência mental,



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



intelectual ou deficiência de natureza grave, desde que tenham assegurado por decisão judicial o direito à percepção de pensão alimentícia.

A comprovação da união estável poderá ocorrer, desde que sejam apresentados no mínimo três dos seguintes documentos, a critério da Procuradoria Jurídica do IMPSJ, que, remanescendo dúvida, poderá solicitar quantos documentos se fizerem necessários, ainda que não constem no rol exemplificativo abaixo:

- I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - Certidão de casamento religioso que não tenha valor civil;
- III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

- IV - Disposições testamentárias;
- V - Escritura Pública de união estável;
- VI - Prova de mesmo domicílio;
- VII - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - Conta bancária conjunta;
- X - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados, ou em censo previdenciário;
- XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.

3.3– Inscrição e cancelamento da qualidade de segurado/dependente;

O segurado inscrito no IMPSJ que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata a LC 364/2021, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o pagamento e regularização das respectivas contribuições, devidamente corrigidas e com juros legais.

O não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados por período superior a 01 (um) ano ensejará a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 18, inciso V, desta Lei Complementar.

Será cancelada a inscrição do segurado nas seguintes hipóteses:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- I - Morte;
- II - Exoneração;
- III - Demissão;
- IV - Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;
- V - Falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, ressalvadas as situações previstas no caput do art. 17 desta Lei Complementar.

A perda da condição de segurado não ensejará a devolução das contribuições já recolhidas ao IMPSJ, assegurada a contagem e expedição de certidão de tempo de contribuição.

A inscrição e atualização dos dependentes é de responsabilidade do segurado principal no ingresso ao serviço público municipal e durante os censos previdenciários periodicamente.

Em caso de morte do segurado, poderão as pessoas discriminadas no art. 13 da LC 364/2021, requererem sua inscrição como dependentes, desde que munidos de documentos comprobatórios e da efetiva demonstração de relação jurídica entre ambos, nos termos dos arts. 14 e 15 da mesma norma.

A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - Para o cônjuge, pela separação de fato por prazo superior a três anos ou judicial e pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurado a percepção de alimentos, ou ainda pela anulação do casamento;

II - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, desde que não lhe seja garantida a prestação de alimentos;

III - Para o separado de fato ou judicialmente que perceba alimentos, pelo concubinato ou união estável;

IV - Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, ou pela emancipação, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior;

V - Para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar a dependência;

VI - Para o inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pela cessação da invalidez ou deficiência;

VII - Para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VIII - Pela exoneração ou demissão do servidor;

IX - Pela Cassação da Aposentadoria do Segurado;

X - Pelo Cancelamento da inscrição do Segurado.

4 - Benefícios Previdenciários



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales é responsável pela concessão e manutenção dos seguintes benefícios:

I - Ao Segurado:

- a) Aposentadorias Voluntárias;
- b) Aposentadoria dos Servidores que Exercem Atividades Especiais;
- c) Aposentadoria do Professor;
- d) Aposentadoria do Servidor com deficiência;
- e) Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- f) Aposentadoria Compulsória.

II - Ao Dependente:

- a) Pensão por Morte.

4.1 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida ao segurado que demonstrar, através de Laudo Médico Pericial, definitiva e total incapacidade para exercício de cargo público, insuscetível de readaptação.

A aposentadoria por incapacidade permanente se dará no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

O beneficiário que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá seu benefício cancelado a partir da data do retorno, exceto em caso de exercício de cargo eletivo, sendo obrigado a restituir os valores recebidos se comprovada fraude.

Em caso de segurado filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales com doença pré existente, não lhe será conferido direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando sua incapacidade sobrevier de outro motivo, ou ainda quando houver progressão ou agravamento de sua doença.

A permanência da incapacidade laborativa deverá ser atestada por Laudo Médico oficial, sendo as reavaliações realizadas em prazo não superior a 2 (dois) anos, seja o benefício concedido de forma administrativa ou judicial, para homens até os 65 (sessenta e cinco) anos e para as mulheres até os 62 (sessenta e dois) anos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



O não comparecimento ou a recusa no fornecimento de documentos pelo beneficiário para submeter-se a perícia médica oficial acarretará a suspensão dos pagamentos, que só serão reestabelecidos após apresentação do laudo pericial.

Quando o segurado estiver em licença para tratamento de saúde, a aposentadoria por incapacidade permanente só poderá ser concedida quando se verificar por laudo médico e ficar demonstrada a impossibilidade de readaptação e reabilitação.

4.1.1 Cálculo Do Benefício:

- Corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20(anos) de contribuição.
- Corresponderá a 100% da média aritmética simples das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20(anos) de contribuição no caso de acidente em serviço, ou seja, é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou por doença mental que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS para segurados com admissão posterior a instituição da previdência complementar.

4.1.2 . Forma De Reajuste: Pelos Critérios do Regime Geral de Previdência Social.

4.2 Aposentadoria Compulsória

4.2.1 O que é Aposentadoria Compulsória

O servidor público municipal vinculado a este Regime Próprio de Previdência Social de Jales será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

4.2.2. – Cálculo Do Benefício: O valor do benefício corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor da média de 60% (sessenta por cento) das contribuições, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

4.2.3 . Forma De Reajuste: Pelos Critérios do Regime Geral de Previdência Social.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



4.3 Aposentadoria Voluntárias

De acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/2019 e da Lei Complementar n.º 364/2021, considerando no novo regramento previdenciário, há três grupos de segurados:

- 1) **Servidores com Direito Adquirido:** Aos servidores admitidos em cargos efetivos que implementaram os requisitos para obtenção dos benefícios até a data de 31/12/2021;
- 2) **Regra geral ou para servidores admitidos em cargos efetivos a partir de 31/12/2021;**
- 3) **Servidores em Transição:** Servidores admitidos em cargos efetivos antes de 30/12/2021, que não possui direito adquirido.

4.3.1. Servidores com Direito Adquirido:

Aos servidores e dependentes que implementaram TODOS os requisitos para obtenção dos benefícios até a data de 30/12/2021, aplicam-se a legislação constitucional e infraconstitucional então vigentes a época.



4.3.2 Regra Geral ou Permanente

Todos os segurados do RPPS, independentemente da data de ingresso no serviço público, que tenham preenchido todos os requisitos, poderão fazer opção para aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição e idade por essa regra, no entanto, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 31 de Dezembro de 2021, somente se aposentarão por essa regra.

(Inciso I, §1º do Art. 10 da EC nº 103)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos

REQUISITO	NÃO Professor		Funções de Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	65	62	60	57
Tempo de Contribuição	25		25(1)	
Tempo Serviço Público	10			
Tempo Cargo	5			

(1) - Tempo exclusivo nas funções de magistério (inciso III do §2º do Art. 10 da EC103.)

4.3.2.1. Cálculo Do Benefício: Corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20(anos) de contribuição.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



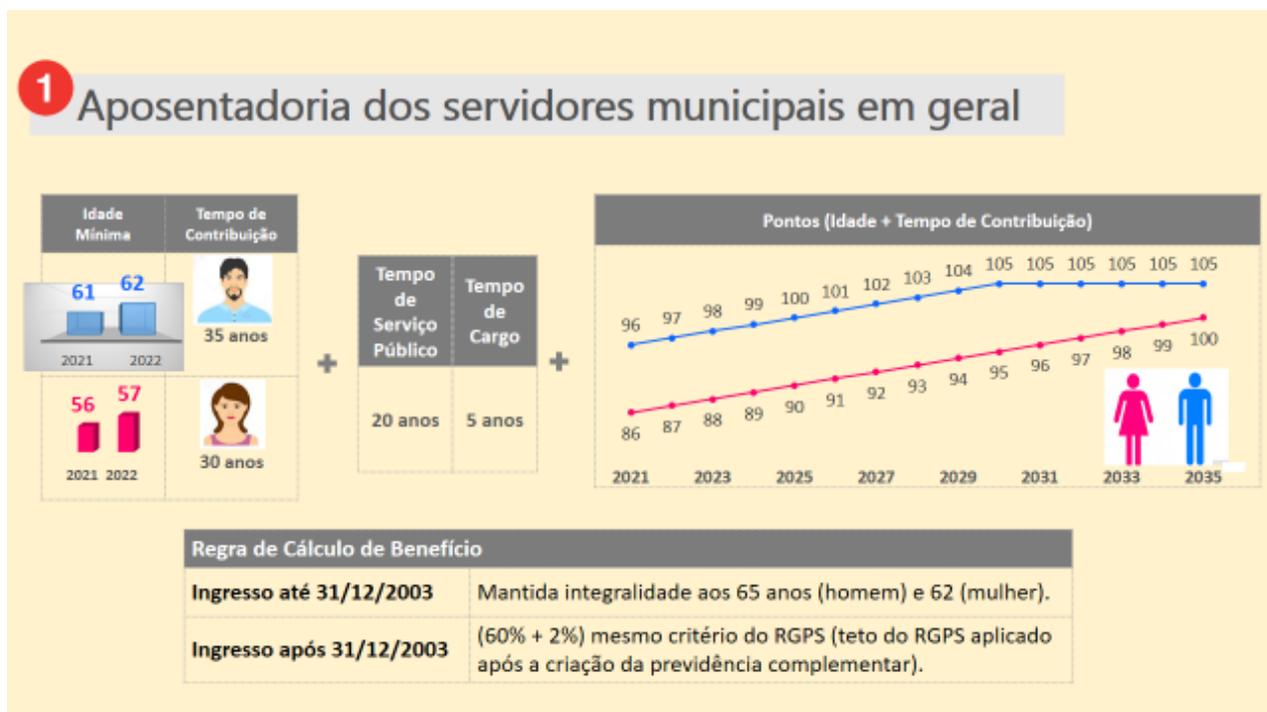
O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS para segurados com admissão posterior a instituição da previdência complementar.

4.3.2.2 Forma De Reajuste: Pelos Critérios do Regime Geral de Previdência Social.

4.3.3. – Regras de Transição

4.3.3.1 – Por Pontos

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 30/12/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



1 Aposentadoria dos professores municipais (magistério)



Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Mantida integralidade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).
Ingresso após 31/12/2003	(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

4.3.3.1 – Pedágio

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 30/12/2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

2 Aposentadoria dos servidores municipais em geral



Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994 e reajuste pelos critérios do RGPS



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



2

Aposentadoria dos professores (magistério)



Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade e paridade.
Ingresso após 31/12/2003	100% da média desde julho de 1994 e reajuste de acordo com os critérios do Regime Geral.

4.3.4 - APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Até que Lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal será concedida ao segurado deste RPPS aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - No caso de deficiência grave:

- 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo.

II - No caso de deficiência moderada:

- 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo.

III - No caso de deficiência leve:

- 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



b) 10 anos de serviço público;

c) 05 anos no cargo.

IV - No caso de qualquer grau de deficiência:

a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;

b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres.

O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por perícia médica oficial.

4.3.4.1 – Cálculo Do Benefício: Os proventos corresponderão à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, nos termos do § 3º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com Art. 1º da Lei nº [10.887](#), de 18 de junho de 2004.

4.3.5 - APOSENTADORIA ESPECIAL

4.3.5.1 – Regra Geral

A Aposentadoria Especial, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - 10 (dez) anos de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

4.3.5.2. – Regra de Transição

O segurado que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aposentar-se-ão desde que cumpridos os seguintes requisitos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- I - 20 (vinte) anos de tempo de contribuição ao RPPS;
- II - 05 (cinco) anos no cargo;
- III - 86 (oitenta e seis) pontos;
- IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Para somatório de pontos que se refere o Inciso III a idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias.

Os critérios para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinados em regulamento próprio.

4.3.5.3 Cálculo Do Benefício: Corresponderá a 60% da média aritmética simples das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20(anos) de contribuição.

O valor do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS para segurados com admissão posterior a instituição da previdência complementar.

4.3.5.4. Forma De Reajuste: Pelos Critérios do Regime Geral de Previdência Social.

.4.4 – Pensão Por Morte

4.4.1 O que é Pensão Por Morte

A pensão por morte é o benefício concedido ao dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales e será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - Uma cota familiar de 70% (setenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual e o cálculo da pensão superar o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social, a pensão será a somatória do valor



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



do teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), mais 10% (dez por cento) por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor que exceda o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por perícia médica oficial, observada revisão periódica na forma da legislação.

Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

O benefício poderá ser requisitado:

- I - Até 30 (trinta) dias da data do óbito do segurado aposentado ou ativo;
- II - Do requerimento por escrito protocolado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales;
- III - De decisão judicial no caso de morte presumida.

Parágrafo único. A pensão por morte mencionada no Inciso III deste Artigo será definitiva quando comprovada a morte do segurado ausente.

Perderá o direito à Pensão por Morte:

- I - Quando o filho ou a ele equiparado completar 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Pela morte do pensionista;
- III - Para filho inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - Quando revertida decisão judicial;
- V - Com o reaparecimento do segurado;
- VI - Pelo casamento ou união estável;
- VII - Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ao IMPSJ ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- VIII - Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 anos, com menos de 21 anos de idade;

b) 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- c) 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
- d) 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
- e) 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- f) Vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

A concessão da pensão por morte a determinado beneficiário não estará atrelada a habilitação ou inscrição de outro que importe na exclusão ou inclusão de dependente, produzindo para estes efeitos o protocolo de seu requerimento.

O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que receba pensão alimentícia terá direito a pensão em condições de igualdade com os demais dependentes.

A condição de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Alterações posteriores nas condições dos dependentes não gerará direito a obtenção ou manutenção da pensão.

4.5 – Acúmulo de Benefícios

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os Arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social.

Nas hipóteses das acumulações previstas acima, é assegurada a percepção do valor



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I – (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos;
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 4.º As restrições previstas acima não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

5 - Fluxograma e Documentos para Requerer Benefícios

5.1 - FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

- Requerimento junto ao protocolo do IMPSJ;
- – Documentação completa.

5.1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA SIMPLES

Item	DOCUMENTOS REQUERIDOS
1	Requerimento ou Pedido do Interessado
4	Comprovante de Residência Atualizado
5	Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
6	Certidão de Casamento ou Nascimento
7	Qualificação dos Dependentes (Cópia do CPF/RG)
8	Xerox de Todas as Carteiras de Trabalho do Servidor
9	Cópia do Cartão de Inscrição PIS/PASEP do servidor
10	Certidão ORIGINAL de Tempo de Serviços do INSS
11	Certidão Original de Tempo de Serviços de outros RPPS (se houver)
12	Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Órgão empregador
13	Certidão de Tempo de Contribuição
14	Certidão da Órgão empregador, constando o regime jurídico e percentual e regimes contributivos

Como faço para
me aposentar?





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



15	Declaração das Remunerações de Contribuição
16	Cópia da Ficha de Registro de Empregado na Órgão empregador e Anexo
17	Ficha Funcional Atualizada (Órgão empregador)
18	Termo de Opção ou Certidão sobre a Existência da Incidência - Verbas Transitórias (no caso de Regras pela Media Aritméticas), se houver
19	Ficha Financeira Atualizada
20	Xerox de todas os atos promocionais conforme Certidão de Tempo de Serviço
21	Declaração de Acúmulo (ou negativa) de benefícios.
22	Declaração de Beneficiário (ou negativa) fornecida pelo INSS
23	Se itens 21 e 22 forem positivos, fornece Certidão ou Extrato das Remunerações.

6. FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

- Requerimento e cópias de atestados e exames médicos, solicitando perícia médica;
- Laudo do médico perito do IMPSJ;
- Fornecimento pela segurador(a) da documentação abaixo.

6.2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Item	DOCUMENTOS REQUERIDOS
1	Laudo Médico do IMPS JALES
4	Comprovante de Residência Atualizado
5	Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
6	Certidão de Casamento ou Nascimento
7	Qualificação dos Dependentes (Cópia do CPF/RG)
8	Xerox de Todas as Carteiras de Trabalho do Servidor
9	Cópia do Cartão de Inscrição PIS/PASEP do servidor
10	Certidão ORIGINAL de Tempo de Serviços do INSS
11	Certidão Original de Tempo de Serviços de outros RPPS (se houver)
12	Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Órgão empregador
13	Certidão de Tempo de Contribuição
14	Certidão da Órgão empregador, constando o regime jurídico e percentual e regimes contributivos
15	Declaração das Remunerações de Contribuição
16	Cópia da Ficha de Registro de Empregado na Órgão empregador e Anexo
17	Ficha Funcional Atualizada (Órgão empregador)
18	Ficha Financeira Atualizada
19	Xerox de todas os atos promocionais conforme Certidão de Tempo de Serviço



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



20	Declaração de Acúmulo (ou negativa) de benefícios.
21	Declaração de Beneficiário (ou negativa) fornecida pelo INSS
22	Se itens 21 e 22 forem positivos, fornecer Certidão ou Extrato das Remunerações.

6

7 - Fluxograma e Documentos para Aposentadoria Especial

7.1 - FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- Requerimento junto ao protocolo do IMPSJ;
- – Documentação completa.

7.2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA ESPECIAL POR SERVIÇO DE RISCO.

Item	DOCUMENTOS REQUERIDOS
1	Requerimento ou Pedido do Interessado
4	Comprovante de Residência Atualizado
5	Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
6	Certidão de Casamento ou Nascimento
7	Qualificação dos Dependentes (Cópia do CPF/RG)
8	Xerox de Todas as Carteiras de Trabalho do Servidor
9	Cópia do Cartão de Inscrição PIS/PASEP do servidor
10	Certidão ORIGINAL de Tempo de Serviços do INSS
11	Certidão Original de Tempo de Serviços de outros RPPS (se houver)
12	Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Órgão empregador
13	Certidão de Tempo de Contribuição
14	Certidão da Órgão empregador, constando o regime jurídico e percentual e regimes contributivos
15	Declaração das Remunerações de Contribuição
16	Cópia da Ficha de Registro de Empregado na Órgão empregador e Anexo
17	Ficha Funcional Atualizada (Órgão empregador)
18	Termo de Opção ou Certidão sobre a Existência da Incidência - Verbas Transitórias (no caso de Regras pela Media Aritméticas), se houver
19	Ficha Financeira Atualizada
20	Xerox de todas os atos promocionais conforme Certidão de Tempo de Serviço
21	Declaração de Acúmulo (ou negativa) de benefícios.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



22	Declaração de Beneficiário (ou negativa) fornecida pelo INSS
23	Se itens 21 e 22 forem positivos, fornece Certidão ou Extrato das Remunerações.
24	Laudo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
25	Laudo PPP – Perfil Psicográfico Profissionalizante

8 - Fluxograma e Documentos para Pensão Por Morte

8.1 - Fluxograma

- Requerimento junto ao protocolo do IMPSJ;
- – Documentação completa abaixo.

8.2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PENSÃO POR MORTE

Item	DOCUMENTAÇÃO
1	<i>Requerimento ou Pedido do Interessado</i>
2	<i>Comprovante de Residência Atualizado - original ou autenticado</i>
3	<i>Cópia autenticada dos Documentos Pessoais (RG e CPF) requerente</i>
4	<i>Cópia autenticada dos Documentos pessoais (RG e CPF) do instituidor da pensão</i>
5	<i>Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento</i>
6	<i>Cópia autenticada do Atestado de Óbito do instituidor da pensão</i>
7	<i>Certidão de óbito (instituidor de pensão)</i>
8	<i>Declaração de Beneficiário(ou negativa) fornecida pelo INSS através do site: www.meuinss.com.br</i>
9	<i>Declaração de acumulo ou negativa - conforme modelo do IMPS Jales</i>

9. PERGUNTAS FREQUENTES

O que é o IMPSJ



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



IMPSJ é o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, uma autarquia municipal, responsável pela administração dos fundos previdenciários dos servidores EFETIVOS municipais de Jales (SP).

O que é RPPS?

A sigla RPPS significa “Regime Próprio de Previdência Social” e aqui considera os Servidores Públicos do Município de Jales.

Pra que serve o RPPS de Jales?

O RPPS de Jales visa assegurar aos seus beneficiários, o gozo dos benefícios previdenciários.

Quem são os segurados do RPPS de Jales?

O servidor público titular de cargo efetivo junto ao Município e os servidores aposentados em cargo efetivo.

Quem são os dependentes dos segurados?

São dependentes o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho não emancipado e menor de dezoito anos, o filho inválido, o tutelado, o curatelado, o enteado, os pais e o irmão.

Como me inscrever no RPPS?

A inscrição do segurado é automática, assim que assume posto de trabalho em cargo efetivo do Município.

Pela emancipação do filho, enteado ou tutelado ou ao atingirem a maioridade civil (21 anos), exceto em caso de invalidez;

Para todos os tipos de dependentes, se não forem mais considerados inválidos, se conseguirem se tornar independentes economicamente (conseguir um trabalho), pelo falecimento ou mesmo em caso de homicídio ou tentativa de homicídio a vida do segurado.

Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado?

Os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado são os seguintes: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade; aposentadoria voluntária por idade e aposentadoria especial.

Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao dependente?

Os benefícios oferecidos pelo RPPS Jales aos dependente são os seguintes: pensão por morte.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Quem tem direito a aposentadoria por incapacidade permanente?

Tem direito a aposentadoria por incapacidade todo segurado que for definitivamente incapaz de exercer suas atividades laborais.

Estando aposentado por invalidez, pode ocorrer a perda da minha aposentadoria?

Sim. O segurado aposentado por incapacidade, poderá solicitar voluntariamente seu retorno, ou enquanto não completaram 65(cinquenta e cinco) anos de idade para homens e 60 para mulheres, estão obrigados, sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a perícia médico a cargo do IMPSJALES, e se constatado que o servidor encontra-se recuperado e apto ao trabalho, ocorre o retorno do servidor à ativa, sendo possível a readaptação.

Caso ocorra o retorno à atividade, eu posso requerer um novo benefício?

Sim. O segurado poderá requerer de um novo benefício a qualquer tempo.

De que forma é feita a minha aposentadoria compulsória?

O segurado é automaticamente aposentado, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, observando-se, quanto à forma de cálculo dos proventos. A aposentadoria é declarada por ato da autoridade competente, analisando seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, inclusive quanto à aquisição de vantagens e direitos, devendo ser declarada, imediatamente, a vacância do cargo e ensejando pagamento de proventos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?

O segurado terá direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade com proventos integrais desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

Tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher.

Poderá ocorrer a redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição durante o processo de aposentadoria?

Sim. Serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Poderá ser considerada como função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula?

Sim. Desde que esteja comprovada mediante Certidão expedida pela Secretária Municipal de Educação.

Qual a diferença entre o RPPS e o RGPS?

RPPS é o regime previdenciário dos servidores **titulares de cargo efetivo** da União, dos Estados e dos Municípios - excluídos os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários - que tem por finalidade assegurar a proteção do TRABALHADOR CONTRIBUINTE e seus DEPENDENTES, quando da perda, temporária ou permanente, da sua capacidade de trabalho, seja por invalidez, idade avançada ou falecimento. O IMPSJ é o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jales. Já o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está aberto a todos os trabalhadores brasileiros. Ele é gerido pelo Governo Federal através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, o regime próprio de previdência, conhecido por **RPPS**, é da essência dos entes federativos.

RPPS – (Municipal)

- . Administrado pelo poder executivo municipal – maior qualidade no atendimento;
- . Criação de postos de trabalho no município instituidor.
- . Regime estatutário – trouxe outros benefícios para o servidor; e
- . Teto de aposentadoria salário do chefe do executivo, ou do Limite do RGPS para servidores efetivos admitidos após 08/11/2017.

RGPS – (INSS)

- . Administrado pelo INSS;
- . Sem adição de movimento dentro do município;
- . Regime Celetista; e
- . Teto fixado anualmente.

Quem são os servidores titulares de cargo efetivo?

Servidores titulares de cargo efetivo são aqueles nomeados por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou que foram efetivados por terem sido nomeados antes da exigência constitucional do concurso público.

O que é carreira no serviço público?



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?

Tempo de efetivo exercício é o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos

O que é Paridade?

É a igualdade com os servidores ativos em reajuste ou revisões ou quaisquer benefícios ou vantagens dadas aos servidores em atividade, mesmo quando houver transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência à concessão da pensão.

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Qual a contribuição do servidor público municipal que se afasta para exercer cargo eletivo?

O servidor que exercer mandato eletivo ficará normalmente vinculado ao Regime Próprio e a contribuição previdenciária igual ao servidor ativo efetivo. O repasse para o IMPSJ será efetuado pelo Poder Legislativo federal ou estadual, no caso do cargo de vereador ou prefeito, o desconto será efetuado pelo próprio ente municipal, incluindo as contribuições patronais.

E o servidor que se afastar para trabalhar em outro órgão ou ente da federação?

Continuará normalmente vinculado ao Regime Próprio do Município, devendo o órgão cessionário repassar ao IMPSJ, mensalmente, o valor da contribuição previdenciária parte servidor e patronal vigente no município sede, incidindo sobre a remuneração do cargo efetivo no município que é vinculado.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Qual importância do Equilíbrio Atuarial?

Equilíbrio atuarial” significa que a conta entre receita e despesas está fechando. Em outras palavras, tudo o que o IMPSJALES recebe a título de contribuições previdenciárias – e por meio de sua política de investimentos – deve ser suficiente para cobrir o gasto com benefícios e, ainda, seus custos administrativos. Importante ressaltar que, quando se fala em equilíbrio atuarial, busca-se a saúde financeira da instituição a longo prazo, e não apenas o equilíbrio financeiro por um período anual, por exemplo. O cálculo atuarial utiliza conhecimentos em finanças, economia e probabilidade, para estipular o total de recursos e o valor que as contribuições devem ter para que seja possível a manutenção dos pagamentos de benefícios e da estrutura administrativa do Instituto, por um longo período de tempo. Este cálculo ou “avaliação atuarial” é obrigatório e considera diversos dados, como: o valor das contribuições pagas pelos servidores e também a parte patronal – paga pela ente federativo-, a idade dos beneficiários, o histórico de reajuste salarial anual, a expectativa de vida, entre outros. Dessa maneira, alcança-se o chamado equilíbrio atuarial, garantindo a saúde financeira da instituição e a manutenção de seus direitos.

O que é C.R.P. – Certificado de Regularidade Previdenciária?

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento eletrônico, emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), que confirma o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos em lei por um regime próprio de previdência social (RPPS). Esta certificação comprova que o Instituto de Previdência segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O CRP tem validade de 180 dias a contar da data de sua emissão e será exigido do órgão previdenciário em diversas situações, como a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, por exemplo. Ele é imprescindível, ainda, na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, na concessão de empréstimos ou financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União.

O que é Política de Investimentos do IMPS JALES

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira - na função de administrar e executar a previdência social dos



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



servidores, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.992/2010 e alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) formalizou sua atual Política de Investimentos. A Política de Investimentos é discutida e elaborada pelo comitê de investimentos e aprovada pelo Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal. Tais diretrizes versam sobre a melhor Gestão Previdenciária o comitê de investimentos, a consultoria de investimentos, modelo de gestão, metas de retorno e gestão de riscos, entre outros temas, para garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do RPPS, bem como procurando evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados. Para consultar o documento completo, visite o site de nosso instituto.

O que é Recadastramento Anual Obrigatório?

Os beneficiários do IMPSJALES possuem a obrigação de comparecer ao órgão anualmente para realizar a prova de vida.

O comparecimento deve se dar no mês de seu aniversário, munidos de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado.

O beneficiário que morar em outra cidade poderá encaminhar o atestado para comprovação de prova de vida (modelo disponível no site do IMPSJALES), com reconhecimento de firma por autenticidade.

O beneficiário que não realizar o encastramento obrigatório anual, terá seus proventos suspensos até sua regularização.

O que é censo previdenciário?

É o levantamento sistemático dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos e aposentados de um determinado ente público (federal, estadual ou municipal), bem como dos seus dependentes e pensionistas, objetivando a atualização do seu cadastro de pessoal.

A Secretaria de Previdência Social exige que no máximo 05(cinco) anos sejam realizado a atualização dos dados dos segurados e dependentes, através do censo previdenciário.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Nossa homenagem ao idealizador desta cartilha, nosso saudoso amigo Francisco Valdo de Albuquerque, na qual através da Lei Municipal n.º 4.537, de 30 de Junho de 2016, denominou este instituto em seu nome.

AUTO RETRATO

Essa estrada me causa medo mas me atrai
E o impulso da atração é maior que o recuo
Onde irei?
Não tenho ideia
Mas preciso seguir prá preservar a vida.

O meu mundo limita-se na falta de ousadia
Que vontade que sinto. Mas sinto medo,
De abrir a porta para a morte que há na vida.
O que haverá no fim da estrada?
Teria uma estrada sem fim?
Á partir do próximo passo é novo
E o velho já não me aceita e me expulsa.

Preciso dar o salto, porém faltam forças.
Por enquanto vou ficar aqui parado
E esperar o movimento existencial
Da minha existência.

Estou com sono
Mas meus olhos não se fecham
Viajo agora com Pink Floyd
Quando ele parar o que farei?
Não Sei...
Talvez eu pare. Talvez eu continue. Talvez eu morra.
Francisco Valdo de Albuquerque (in memoriam)